

5º CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM PETRÓLEO E GÁS



TÍTULO DO TRABALHO:

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DA ANP FORNECER INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

AUTORES:

GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO

INSTITUIÇÃO:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

REVENDA DE COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS: ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DA ANP FORNECER INFORMAÇÕES TÉCNICAS PARA A DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Abstract

The Brazilian National Agency of Petroleum – NAP, was created by the Law 9.478, on August 6th 1997, to promote the regulation, hiring and to supervise the economic activities in the Oil Industry, granting the protection of the interests of the consumers regarding price, quality and supply of products. Despite the National Agency powers to repress and punish the establishments involved with fuel adulteration, the reality shows that the numbers of fuel adulteration are considerable. Fuel adulteration consists of mixing of any substance in different or above specification levels allowed, creating a product with inferior quality. The policy of fuel adulteration is extremely prejudicial to the consumer's rights and finds prohibition in the article 18 of the Consumer Defense Code. The good quality of the fuels is highly persuaded by all sectors of the civil society. Today, the consumers are more careful to the possibility of claiming their rights and are often asking for compensation from damage caused from the acquisition of adulterated fuel. The Executive Power, using the PROCONS, also acts in the fight against irregularities at the national supply system, prohibiting establishments to continue their business activities if they are involved in the selling of fuels that are out of the standard set by the National Agency. On the other hand, the NAP must maintain a significant number of information ranging from the exploration phase to the selling of the final products. The necessity of saving data, information and classified documents that serves the interests of the security of the society and the State is consolidated under the Decree 4.553/2002. The Ethic Code of the NAP (Ordinance n. 231, August 7th 2003) also gives subsidies to the employees at the Regulatory Agency on dealing with situations that might involve any type of classified information. Is it possible for the NAP to expose technical information regarding the resale authorization of fuel to consumers that had been damaged by consuming adulterated fuel? To get a proper answer to the question above, we must follow the theoretical-descriptive methodology, analyzing the legislation regarding the safeguard of the information and data in the scope of the Federal Public Administration in comparison to the protection of the rights of the final consumer of fuel.

Key Words: Adulterated Fuel. Resale. Technical Information. Consumer defense.

Area: Regulation, Law, Management and Quality.

Sub-Area: Law.

Introdução

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis¹ – ANP, foi instituída pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com a finalidade de “promover a regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo”, garantindo a “proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos”.

Não obstante o poder repressor e sancionador notoriamente exercido pela Agência Reguladora – até mesmo com a interdição, em casos extremos, dos estabelecimentos infratores – a realidade fática

¹ Nomenclatura dada pela Lei n. 11.097/2005. Contudo, por mera comodidade, nos referiremos a esta agência somente como Agência Nacional do Petróleo.

aponta a adulteração de combustíveis como prática anticompetitiva que atinge números elevados no sistema nacional de abastecimento.

A adulteração de combustíveis consiste na mistura de qualquer substância diferente ou acima das especificações permitidas, originando um produto de qualidade inferior. A política de adulteração de combustíveis é extremamente atentatória aos direitos do consumidor e encontra vedação no art. 18, do Código de Defesa do Consumidor, dentre outras disposições. A boa qualidade dos combustíveis é amplamente perseguida por todos os setores da sociedade civil.

Os consumidores, hoje mais atentos às possibilidades de reivindicação de seus direitos, pleiteiam, cada vez mais, indenização por danos suportados em razão da aquisição de combustível adulterado, sendo freqüente a responsabilização civil dos estabelecimentos infratores. O Poder Executivo, por meio dos PROCONs, também atua com veemência no combate às irregularidades no sistema nacional de abastecimento, inclusive com a interdição de estabelecimentos revendedores que estejam comercializando combustíveis fora dos padrões fixados pela ANP.

Por outro lado, a Agência Nacional do Petróleo, em virtude da sua atuação na ordem econômica nacional, deve manter em sua posse, sob sigilo absoluto, um número significativo de informações que se estendem desde a fase de exploração, permeando por todo o processo de produção, até a comercialização dos produtos finais. Além de estar consolidada no Decreto 4.553/2002 a necessidade de salvaguardar dados, informações, documentos sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, o Código de Ética da ANP (Portaria nº 231 de 7 de agosto de 2003) ainda dá subsídios acerca da atuação dos servidores dessa Agência Reguladora ao lidar com situações que envolvam esse tipo de informação.

Diante do exposto, é possível que a ANP exponha determinadas informações técnicas referentes à autorização para revenda de combustíveis aos consumidores finais que tenham sido lesados ao consumirem combustíveis adulterados?

Metodologia

A metodologia utilizada no presente trabalho foi a teórico-descritiva. Seguindo a metodologia indicada, fez-se a análise da Constituição Federal e da legislação pertinente à salvaguarda de informações e dados sigilosos no âmbito da Administração Pública Federal em contraposição à proteção dos direitos do consumidor – *in casu*, do consumidor final de combustível.

Resultados e Discussão

A discussão surgiu a partir de uma solicitação feita pelo PROCON do município de Sorocaba, estado de São Paulo, ao escritório da Agência Nacional do Petróleo, em São Paulo, na qual requeria informações técnicas sobre o auto de interdição de um determinado posto revendedor de combustíveis com o objetivo de assegurar, a partir desse laudo, a defesa dos direitos dos consumidores que foram lesados por terem adquirido, nesse posto, combustível adulterado. Daí emergiu o questionamento no sentido de saber se a ANP poderia fornecer informações acerca da interdição do posto em benefício do consumidor no que atine aos seus direitos enquanto tal.

A princípio, é necessário aduzir que a Constituição Federal de 1988 preceitua em seu artigo 5º, inciso XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular,

ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Ademais, O Código de Defesa do Consumidor elenca como um dos direitos básicos do consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Art. 6º, III). Deste modo, a ANP figura como o órgão competente para fornecer informações quanto à qualidade e à composição do combustível comercializado.

A competência da ANP para fornecer informações com relação à qualidade e composição pode ser observada, ainda, no Decreto nº 4.553/2002, o qual dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, *in verbis*:

Art. 37. O acesso a dados ou informações sigilosos em órgãos e entidades públicos e instituições de caráter público é admitido:

II - ao cidadão, naquilo que diga respeito à sua pessoa, ao seu interesse particular ou do interesse coletivo ou geral, mediante requerimento ao órgão ou entidade competente.

Por fim, além de haver a competência da ANP para fornecer esses dados, há também o empenho dessa Agência em proteger os interesses dos consumidores, segundo preceitua a Lei 9.478/1997 (Lei do Petróleo):

Art. 8º. A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo , gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo , gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.

Conclusões

É de se ressaltar, por fim, que, via de regra, o processo administrativo é público. Como o auto de infração expedido em face do revendedor de combustíveis adulterados é parte integrante de um processo administrativo, a consulta ao mesmo deve ser permitida a qualquer indivíduo.

Assim, após a análise dos comandos legais supramencionados, e com fundamento nestes, é de se concluir que a legislação não só permite, mas também exige seja dado acesso a informações técnicas requeridas por qualquer indivíduo, quando se tratar da defesa de seus direitos, enquanto consumidor de combustíveis.

Agradecimentos

A priori, é imprescindível agradecer a Deus pelas oportunidades e à minha família por todo o apoio e credibilidade dados. A Artur pelo amor, incentivo, paciência e compreensão. À Universidade Federal do Rio Grande do Norte por me oferecer ensino superior de alta qualidade.

Ao Programa de Recursos Humanos em Direito do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP/MCT N. 36), nas pessoas de Yanko Marcus de Alencar Xavier e Patrícia Borba Vilar Guimarães, por proporcionar a estrutura intelectual ideal e necessária aos estudos sobre a Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Por fim, à Agência Nacional do Petróleo, por manter esse convênio enriquecedor com a UFRN e com o curso de Direito, nos dando, inclusive, a possibilidade de atuar, como estagiários, na Procuradoria Geral desta Agência Reguladora e nos pondo em contato direto com questões controversas no âmbito da Indústria do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Referências Bibliográficas

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO. Disponível em: <<http://www.anp.gov.br>>. Acesso em: 21 abril 2009

BRANCO, Ana Maria Saad Castello; saad, Eduardo Gabriel; saad, José Eduardo Duarte. **Código de Defesa do Consumidor Comentado**. 6. ed. São Paulo: LTR, 2006.

BRASIL. **Constituição federal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 01 abril 2009

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 23 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

MENEZELLO, Maria D'Assunção Costa. **Comentários à Lei do Petróleo**. São Paulo: Atlas, 2000.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **O Código de Defesa do Consumidor e sua Interpretação Jurisprudencial**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.